



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 3.134, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES SOCIAIS E
CONTRIBUIÇÕES CORRENTES PARA AS
ENTIDADES MENCIONADAS, PARA O ANO
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Muzambinho autorizado a conceder às Entidades relacionadas, as seguintes subvenções e contribuições, na forma e conforme se segue:

02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
AMOG	46.000,00
ALAGO	6.000,00
02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
AMM-Associação Mineira de Municípios	7.200,00
02.06 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
APAE - SEDESE	34.000,00
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho - SEDESE	33.000,00
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho	16.000,00
Associação Comunitária do Bairro Vila Bueno	1.500,00
Associação de Apoio e Desenvolvimento Comunitário Conjunto Habitacional Dr. Sebastião Del Gáudio I e II	1.500,00
Associação Comunitária dos Moradores do São Domingos de Baixo	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro São Domingos	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro Ribeirãozinho	1.500,00
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Moçambo	1.500,00
Associação Comunitária da Cachoeira do Cambuí	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro Macaúbas	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro Jardim Altamira	1.500,00
Associação Comunitária da Vila Lima	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Associação Comunitária do Bairro dos Alves	1.500,00
Associação da Comunidade de São José	1.500,00
Associação de Moradores do Bairro São Lucas	1.500,00
Associação dos Moradores do Bairro Serrinha	1.500,00
Associação dos Moradores da Vila Socialista	1.500,00
Associação Voluntários Muzambinhenses de Combate ao Câncer-AVMCC	4.000,00
Centro Comunitário do Brejo Alegre	11.500,00
Clube das Acácias de Muzambinho	1.500,00
Clube dos Doadores de Sangue de Muzambinho	4.000,00
Creche da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho - SEDESE	6.000,00
Conselho Comunitário do Pântano	1.500,00
Conselho Comunitário da Barra Bonita	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Patrimônio	15.000,00
Conselho Comunitário do Bom Retiro	1.500,00
Conselho Comunitário do Alto do Anjo	1.500,00
Conselho Comunitário da Barra Funda	20.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Bairro Belém	1.500,00
Conselho Comunitário das Três Barras	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Palméia	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Ponte Preta	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto	1.500,00
Conselho Cultural e Assistencial de Muzambinho-C.C.A.M	10.000,00
Clube da Amizade	1.500,00
Departamento Tia Amália	4.000,00
Frente de Apoio ao Menor - FAM	9.000,00
Serviços de Obras Sociais de Muzambinho	7.500,00
02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho	20.000,00
CISLAGOS	150.000,00
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
APAE	6.000,00
Caixa Escolar Amanda de Carvalho	1.000,00
Caixa Escolar Professora Fátima Anderson	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Caixa Escolar Maria Antonieta da Cunha Varoni	1.000,00
Caixa Escolar São Benedito	1.000,00
Fundação Educacional de Muzambinho	1.000,00
02.09 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Associação Fanfarra Márcio Vieira Gomes	10.000,00
Associação Tudo em Duas Rodas	1.000,00
Bloco Vermes e Cia	5.000,00
Clube da Praça de Esportes de Muzambinho	4.000,00
Escola de Samba Águia de Ouro	20.000,00
Escola de Samba Unidos do Alto do Anjo	20.000,00
Escola de Samba Espelho da Liberdade	20.000,00
Escola de Samba Unidos da Vila Socialista	20.000,00
Escola de Samba Estrela Dourada BACC	20.000,00
Grupo de Teatro Boca de Cena	4.000,00
Liga Muzambinhense de Futebol	7.000,00
2.11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
EMATER-MG	90.000,00
02.12 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	3.000,00
Cooperativa de Artesãos e Produtores Caseiros de Muzambinho	3.000,00
TOTAL	680.200,00

Art. 2º Os pagamentos das subvenções sociais e contribuições, serão autorizados pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade beneficiada e da posse da Diretoria, conforme disposto no Estatuto.

Art. 3º Fica a Entidade obrigada a fazer prova de aplicação do que foi pago no exercício anterior, mediante apresentação de prestação de contas, para o recebimento da subvenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010.

Muzambinho, 24 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei n.º 3.134, de 24/12/2009

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NA
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 20 de 12 de 09

REGISTRADO EM 28 de 12 de 09